



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

LEI COMPLEMENTAR N.º 52/2022

Altera a Lei Complementar n.º 26/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incorporada 100% da Gratificação de Regência de Classe prevista na Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019, ao vencimento-base do Profissional do Magistério.

Parágrafo único. O vencimento-base do Profissional do Magistério (indicado como PN no Anexo IV da Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019) será de R\$ 4.102,16 até atualização do piso nacional do magistério por Portaria do Ministério da Educação (MEC), nos termos da Lei Federal n.º 11.738/2008, que seja superior ao piso estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o inciso XXXV do artigo 8º da Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

(...)

XXXV – vencimento-base do Profissional do Magistério: valor correspondente ao piso nacional do magistério.

Art. 3º Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019, conforme redação do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica ampliado o número de cargos do Agente Educacional para 20 (vinte) e do Coordenador Pedagógico para 12 (doze).

Art. 5º Fica revogado o inciso I do artigo 75 e os artigos 76, 77 e 78 da Lei Complementar n.º 26, de 15 de agosto de 2019.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 29 de março de 2022.

ELTON VICENTE PAULI
Prefeito Interino Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Amáble Erbs Schoeping
Procuradora-Geral do Município





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO VI

**TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU
FUNÇÃO GRATIFICADA**

CARGO	GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Diretor de Escola – até 200 alunos	25%	40h	R\$ 5.127,70
Diretor de Escola – acima de 201 alunos	30%	40h	R\$ 5.332,81
Coordenador de CEI – até 150 alunos	25%	40h	R\$ 5.127,70
Coordenador de CEI – acima de 150 alunos	30%	40h	R\$ 5.332,81
Coordenador Pedagógico	15%	40h	R\$ 4.717,48
Coordenador Técnico-Pedagógico	35%	40h	R\$ 5.537,92

